



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.777, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**SÚMULA:** Organiza a Política Municipal de Transparência e Controle Social, institui a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 1º** Fica organizada, no âmbito do Município de Londrina, a Política Municipal de Transparência e Controle Social, que tem como objetivo debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Integram a Política Municipal de Transparência e Controle Social de que trata o *caput* deste artigo:

- I** – o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, e
- II** – a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social.

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** A Política Municipal de Transparência e Controle Social será executada em conformidade com os princípios que regem a administração pública, com os ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos na lei;
- II** - divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;
- III** - utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais;
- IV** - primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;
- V** - promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Lei nº 11.777/2012

2

- VI** - fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as esferas do Poder Público Municipal; e
- VII** - completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social executadas pela sociedade civil.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

#### SEÇÃO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:

**I** - elaborar e deliberar sobre políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública, com vistas à melhoria da eficiência administrativa;

**II** - zelar pela garantia ao acesso dos cidadãos aos dados e informações de interesse público, informando ao Poder Público quando tal acesso for desrespeitado;

**III** - planejar, articular e implementar, com o auxílio e o assessoramento técnico dos órgãos públicos municipais, ferramentas para políticas de transparência e eficiência na administração pública e de controle social;

**IV** - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à transparência e controle social;

**V** - fiscalizar o cumprimento da legislação voltada à transparência e controle social;

**VI** - expedir para os órgãos públicos recomendações pertinentes ao desenvolvimento da transparência e controle social;

**VII** - requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, no prazo da Lei nº 12.527/2011;

**VIII** - identificar meios e apresentar propostas de integração entre os dados e informações públicas de todas as esferas do Poder Público municipal;

**IX** - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social, que será apresentado, em audiência pública na Câmara dos Vereadores, ao Prefeito, aos Vereadores e à sociedade civil;

**X** - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social;

**XI** - elaborar e aprovar seu regimento interno;

**XII** - elaborar, atualizar, manter e divulgar indicadores de transparência, eficiência e de controle social no âmbito da administração pública de Londrina; e

**XIII** - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social;



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Lei nº 11.777/2012

3

**Parágrafo único.** O regimento interno, de que trata o inciso XI deste artigo, será elaborado no prazo de até (60) sessenta dias, após a constituição e nomeação do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos pelos seguintes segmentos:

**I** - 8 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, sendo que serão eleitos:

a) 6 (seis) representantes dentre as entidades representativas da sociedade civil participantes da Conferência, desde que constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que tenham objetivos estatutários relacionados com os objetivos do Conselho; e

b) 2 (dois) representantes dentre os participantes sem filiações às entidades participantes da Conferência.

**II** - 6 (seis) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelo coletivo dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de Londrina, homologados pela Conferência Municipal de Transparência e Controle Social; e

**III** - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo: 3 (três) escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; 1 (um) representante da Câmara Municipal de Londrina, escolhido na forma de seu Regimento Interno; e 2 (dois) indicados pelos órgãos das demais esferas do Poder Público sediados no Município de Londrina.

**§ 1º** Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, que terá os seguintes poderes:

**I** - poderá substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade; e

**II** - na qualidade de suplente, terá direito a voz em todas as reuniões do Conselho.

**§ 2º** Os suplentes oriundos do Poder Público serão, obrigatoriamente, servidores de carreira, caso os membros titulares do Conselho, representantes destas pastas, ocupem cargos em comissão.

**§ 3º** A eleição das entidades representantes do segmento, de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.

**§ 4º** A homologação das entidades/conselhos municipais representantes do segmento, de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, dentre os delegados regularmente constituídos.



Lei nº 11.777/2012

# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

4

§ 5º A representação dos segmentos dos incisos I e II do *caput* deste artigo poderá ser disciplinada pelo regimento interno de que trata o inciso XI do art. 4º, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 6º Os membros titulares do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser reconduzidos para apenas um novo mandato consecutivo, atendidas as condições estipuladas pelo regimento interno do Conselho.

**Art. 6º** Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, as homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Conferência Municipal.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que será apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a entidade representativa da sociedade civil requeira a substituição de um dos membros do Conselho a ela vinculada, a solicitação deverá ser justificada, por escrito ou oralmente, pelo Presidente da referida entidade.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 9º.** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V - for condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10.** Perderá o mandato o membro da instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Londrina;



Lei nº 11.777/2012

# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

5

**II** - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

**III** - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

**I** - Conferencia Municipal;

**II** - Plenário;

**III** - Diretoria Executiva; e

**IV** - Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva será composta de:

**I** - Presidente;

**II** - Vice-presidente;

**III** - Secretário-geral;

**VI** - Vice-secretário geral; e

**V** - Secretário de comunicação.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita dentre os membros da sociedade civil, dos conselhos de políticas públicas e os do Poder Público Municipal, em votação aberta entre seus pares, na forma a ser disciplinada no regimento interno.

§ 2º As funções de Presidente e secretário-geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da sociedade civil.

§ 3º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

**Art. 13.** As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social instituirá seus atos, por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Jornal Oficial do Município.



**Art. 15.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

**Art. 16.** O Poder Executivo prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social.

### CAPÍTULO III

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social realizará a cada dois anos, sob sua coordenação, a Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor as atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º Serão realizadas pré-conferências, de caráter preparatório à Conferência, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil e o debate entre seus diversos segmentos.

§ 2º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 3º A Conferência Municipal de Transparência e Controle Social será convocada pelo respectivo Conselho no período de até quarenta e cinco dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 4º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no art. 5º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 18.** Compete à Conferência Municipal de Transparência e Controle Social:

- I - avaliar a situação da política municipal referente à transparência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de transparência e controle social no biênio subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;



Lei nº 11.777/2012

# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

7

V - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e

VI - eleger os conselheiros municipais.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão eleitos na Conferência Municipal.

**Parágrafo único.** Para a composição do primeiro Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cada segmento (Sociedade Civil, Conselhos e Poder Público), indicará seus respectivos representantes dentre os delegados eleitos na primeira Conferência Municipal, conforme a proporcionalidade definida no art. 5º desta Lei.

**Art. 20.** Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no art. 6º desta Lei.

**Art. 21.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2012.

**Gerson Moraes de Araújo**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Gervázio Luiz de Martin Junior**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref.

**Projeto de Lei nº 130/2012**

**Autoria:** Executivo Municipal.

*Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.*